



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.789, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe nos termos a Lei Nº 1.724/2021 sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei nº 1.724/2021 que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR- vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que tem por finalidade captar e prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços de turismo no Município.

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

e nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Fundo Municipal de Turismo de Igaratinga - FUMTUR será constituído por:

I - Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;

VIII - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Igaratinga;

IX - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

X - Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XI – Taxa de turismo no setor hoteleiro;

XII - Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Igaratinga – FUMTUR.

Art. 5º. As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Igaratinga – COMTUR.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III- Financiamento total ou parcial de programas de turismo através de convênios;

IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

V- No desenvolvimento e implementação de projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VI. na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Parágrafo 1º: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no Departamento de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

Parágrafo 2º: A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora COMTUR.

Art. 7º- Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 8º- Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º- A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

deliberação, permanecendo como ordenador de despesa o Prefeito Municipal, tendo em vista a adoção da centralização contábil no município.

Art. 10- A execução das ações e projetos desenvolvidos e fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo deverá aprovar em suas reuniões, a aplicação dos recursos do Fundo, fixando diretrizes para a formulação e aprovação de propostas, que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 11- Quando o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, autorizar a utilização de seus recursos para prestação de serviços em turismo e eventos, os responsáveis pelos projetos aprovados, promoverão de acordo com o plano de trabalho e, na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente, ou a não aprovação das contas prestadas, implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo, além das demais penalidades civil e penal.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12- A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II- Contador Municipal;

III- 03 (três) membros do COMTUR – Conselho Fiscal.

Art. 13. O exercício como membro do Conselho Fiscal do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 02 de setembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal